
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 7.019, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Cria a Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura - SEPAQ, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA MISSÃO

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura - SEPAQ, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, tendo por missão institucional promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aqüícola no Estado do Pará, em todas as suas modalidades, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos do setor, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura - SEPAQ:

I - formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aqüícola do Estado;

II - estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aqüícola no Estado;

III - coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aqüícola no Estado;

IV - formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aqüicultura, observadas a legislação pertinente;

V - planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único de Pesca e Aqüicultura no Estado em parceria com órgão federal competente;

VI - ordenar a pesca e a aqüicultura nas águas continentais e costeiras não federais expressamente ressalvadas na Constituição Federal, observada a legislação aplicável;

VII - implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aqüícolas no Estado;

VIII - promover, em conjunto com os demais órgãos federais, estaduais e municipais o controle da produção, da captura, da industrialização da pesca, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas;

IX - adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos;

X - promover o desenvolvimento, a implementação da infra-estrutura e a coordenação geral dos eventos de pesca esportiva, de forma compartilhada com a Companhia Paraense de Turismo;

XI - promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca e da aquíicultura;

XII - estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no Estado, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola;

XIII - promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, industrial, ornamental e da aquíicultura;

XIV - promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;

XV - estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e aquícola;

XVI - promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquícultores, tendo como princípio à participação da família e da comunidade;

XVII - promover a integração e a estruturação do setor pesqueiro e aquícola;

XVIII - coordenar a gestão compartilhada do setor pesqueiro e aquícola do Estado, propondo diretrizes para o seu desenvolvimento e o fortalecimento;

XIX - cumprir e viabilizar os instrumentos de política pesqueira;

XX - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e aquícola;

XXI - promover ações que visem à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;

XXII - elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aquíicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas;

XXIII - desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e aquicultura no que couber;

XXIV - apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra;

XXV - estimular mediante estudos de viabilidades e projetos técnicos de implantação, custos, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de espécimes de peixes e camarões adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo.

Parágrafo único. Para execução de suas finalidades a SEPAq poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, municipais, instituições públicas, privadas, de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura terá sua estrutura organizacional constituída dos seguintes unidades:

I - Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura;

II - Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura;

III - Secretário-Adjunto;

IV - Gabinete do Secretário;

V - Núcleos;

VI - Diretorias;

VII - Coordenadorias;

VIII - Gerências;

IX - Unidades Regionais.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 4º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura, como órgão de deliberação colegiada, tendo por finalidade deliberar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aquícola no Estado do Pará.

§ 1º A composição do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura será definida através de lei, enquanto que as normas sobre o funcionamento e as atribuições do mesmo serão previstas em decreto do Poder Executivo.

§ 2º A participação dos membros no Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura não será remunerada, sendo considerada como serviço relevante prestado ao Estado.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura e do Secretário-Adjunto e do Gabinete do Secretário

Art. 5º Ao Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura compete exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao Secretário-Adjunto compete auxiliar o Secretário de Estado em todas as atribuições que lhe forem delegadas, bem como substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º O Gabinete do Secretário tem por finalidade assistir ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

Seção II

Diretoria de Desenvolvimento de Pesca

Art. 7º A Diretoria de Desenvolvimento de Pesca, tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor pesqueiro, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas.

Seção III

Diretoria de Desenvolvimento de Aqüicultura

Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento de Aqüicultura, tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor aquícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas.

Seção IV

Diretoria de Logística, Ordenamento e Estatística

Art. 9º A Diretoria de Logística, Ordenamento e Estatística, tem por missão institucional propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas a infra-estrutura do setor pesqueiro e aquícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas.

Seção V

Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 10. A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas a gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura é constituído de cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e de funções gratificadas.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 12. Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura, os cargos de provimento efetivo, em conformidade com o disposto no Anexo I.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de que trata o "caput" estão previstos no Anexo II.

Art. 13. O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão e as funções gratificadas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 15. O quantitativo de cargos efetivos, com os vencimentos, padrões e quantitativos constantes do Anexo I desta Lei, de Consultor Jurídico constante no anexo I, fica acrescido no Anexo II da Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos e o vencimento base dos níveis do cargo de Consultor Jurídico são os estabelecidos na Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006, que estrutura a carreira de Consultor Jurídico.

Art. 16. O provimento dos cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2007, em favor da Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura - SEPAq, para atender a implementação das ações de pesca e aqüicultura no montante de R\$ 8.168.620,00 (oito milhões, cento e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte reais) conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Para assegurar o seu funcionamento, a Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Estadual, com base na legislação vigente.

Art. 19. Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo e de funções de caráter permanente lotados na Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca - DIDAP, da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, poderão ser redistribuídos para a SEPAq, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Ficam extintas na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI a Diretoria de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca – DIDAP, a Gerência da Área de Desenvolvimento da Pesca – GAPES e a Gerência da Área de Desenvolvimento da Aqüicultura – GAAQ, com os respectivos cargos comissionados, um cargo de Diretor, GEP-DAS-011.5 e dois cargos de Gerente III, GEP-DAS-011.4.

Art. 21. Fica revogado o inciso IV do art. 3º da Lei nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI e dá outras providências.

Art. 22. A SEPAq sucederá a SAGRI em todos os direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria, concernentes à pesca e aquicultura no Estado

Art. 23. Ficam alterados os artigos 3º, 15, 19, 22, §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 38 da Lei nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola no Estado do Pará, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq é o órgão responsável pela coordenação da gestão compartilhada do setor e pelo fomento à atividade de pesca e aquicultura.”

.....

“Art. 15. A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, articulará com a Secretaria Especial de Pesca - SEAP, a criação de um cadastro único das embarcações de pesca, dos pescadores e aquicultores.

.....

“Art. 19. A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq deverá promover discussões e estudos técnicos junto à sociedade para implementar o manejo e o ordenamento pesqueiro, priorizando a preservação de áreas consideradas berçário, zonas de alimentação e crescimento de organismos aquáticos, bem como a preservação de todo o sistema hídrico, ressalvadas as competências do órgão ambiental sobre a matéria.”

.....

“Art. 22. A Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA e Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, para fins de acompanhamento da estatística pesqueira, articulará junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o encaminhamento do Mapa de Bordo elaborado pelos padrões de pesca.”

.....

“Art.26.....

§ 1º A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, poderá fomentar o cultivo de peixes ornamentais, comerciais, camarão, quelônios e outros organismos aquáticos, através da produção e distribuição de larvas e alevinos para pequenos produtores.

§ 2º A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, divulgará, uma vez por ano, a tabela estadual de espécies de peixes ornamentais com captura e cultivos permitidos, ressalvadas as competências do órgão ambiental sobre a matéria.”

.....

“Art. 38. A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, deverá promover a assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola à pesca profissional e de subsistência, à carcinocultura e outros.”

.....

Art. 24. Ficam revogados o artigo 5º e o § 2º do art. 15, da Lei nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola no Estado do Pará.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material, patrimônio para instalação da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTID.	VENC. BASE
Técnico em Gestão Pública, com graduação em:		
Administração	06	
Biblioteconomia	02	
Ciências Contábeis	03	R\$ 407,13
Ciências Econômicas	01	
Pedagogia	01	
Psicologia	01	
Serviço Social	01	
Técnico em Gestão de Infra-Estrutura com, graduação em:		
Arquitetura	01	R\$ 407,13
Engenharia Civil	02	
Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, com graduação em:		
Ciências Biológicas	03	
Engenharia de Pesca	39	R\$ 407,13
Estatística	04	
Ciências Econômicas	02	
Ciências Sociais	02	

Pedagogia	02	
Engenharia Agrônômica	04	
Oceanografia	01	
Engenharia Química	01	
Técnico em Gestão de Informática	02	R\$ 407,13
Assistente Técnico de Pesca e Aquicultura	88	384,30
Assistente de Informática	10	384,30
Assistente Administrativo	95	384,30
Auxiliar Operacional	08	380,00
Motorista	21	380,00
TOTAL	300	-

CARGO	NÍVEIS	QTDE.
Consultor Jurídico	I	02
	II	02
	III	01
TOTAL		05

A N E X O II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE

CARGO EFETIVO

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, arquivo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PEDAGOGIA:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação de pesquisas, elaboração de projetos e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de planos, programas e projetos nos campos da psicologia aplicada ao trabalho e orientação educacional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA
--

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, estudos, projetos de obras e serviços técnicos de interesse da instituição, bem como o exame de normas para conservação dos prédios tombados em uso pelo órgão; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; elaborar projetos; direcionar e fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e vistoriar construções; realizar perícias e arbitramentos, participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e construções em geral.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ARQUITETURA:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos arquitetônicos de interesse do órgão e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em arquitetura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

ENGENHARIA CIVIL:

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação e execução de obras e serviços técnicos e elaborar projetos de obras em geral e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em engenharia civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE PESCA E AQUICULTURA
--

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, estudos, projetos voltados ao desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueiras e aquícola em todas as suas modalidades; proceder estudos e pesquisas voltadas para criação, reprodução de estoques pesqueiros; planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar técnicas de reprodução, criação e manutenção de estoques pesqueiros para permitir seu desenvolvimento; reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura ou melhorar os já existentes; promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades pesqueiras, bem como elaborar documentação técnica e científica.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia; voltados ao desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueiras e aquícolas em todas as modalidades de forma compatível com suas atribuições profissionais e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Biológicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

ENGENHARIA DE PESCA:

Planejar, coordenar, fiscalizar e executar atividades de pesca e aquicultura, do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; promover a extensão rural, orientando os produtores nos vários aspectos das atividades de pesca e aquicultura; elaborar documentação técnica e científica; emitir laudos e pareceres técnicos; desempenhar os serviços de elaboração, execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção das políticas de meio ambiente formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; destinação e tratamento de resíduos; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental e, executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia de Pesca, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

ESTATÍSTICA:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisas, previsões, elaboração de projetos, desenhos gráficos em geral na área de estatística; voltados ao desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueiras e aquícolas em todas suas modalidades de forma compatível com suas atribuições profissionais e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisas, previsões, elaboração de projetos, na área de ciências econômicas; voltados ao desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueiras e aquícolas em todas suas modalidades de forma compatível com suas atribuições profissionais e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisas, previsões, elaboração de projetos, na área de ciências sociais; voltados ao desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueiras e aquícolas em todas suas modalidades de forma compatível com suas atribuições profissionais e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

PEDAGOGIA:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisas, previsões, elaboração de projetos, na área de pedagogia; voltadas ao desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueiras e aquícolas em todas suas modalidades de forma compatível com suas atribuições profissionais e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

Desenvolver atividades com vistas ao manejo sustentável dos recursos pesqueiros e da produção aquícola, assim como a transformação, comercialização, assistência técnica e gerenciamento de todos os setores ligados à cadeia produtiva pecuária e agroindustrial, além dos fatores envolvidos com a obtenção de produtos de origem animal e vegetal, a nutrição animal, o manejo sanitário, a genética e o melhoramento de animais, a produção de alimentos, o balanceamento de rações e os aspectos econômicos da produção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Agrônoma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

OCEANÓGRAFO:

Desenvolver atividades relacionadas ao conhecimento e à previsão do comportamento dos oceanos e ambientes transicionais sob todos os seus aspectos, atuar de forma transdisciplinar nas atividades de uso e exploração racional de recursos marinhos e costeiros renováveis e não renováveis, na aquíicultura, na pesca, na área biológica, na engenharia oceânica, e nas áreas física geológica e química, especialmente na solução de problemas relacionados à poluição ambiental em áreas costeiras e em projetos de conservação e proteção da biodiversidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma de curso de graduação de ensino superior em Oceanografia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHEIRO QUÍMICO:

Atuar nos processos industriais que envolvem reações químicas e termoquímicas, em especial da matéria-prima do pescado, projeção de instalações, pesquisa laboratorial e consequências econômicas e ambientais de todo o processo de beneficiamento, e industrialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior de Engenharia Química expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA
--

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciência da Computação ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE PESCA E AQUICULTURA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar tarefas auxiliares de orientação, supervisão e coordenação de trabalhos de pesca e aquicultura, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica, inspeção, fiscalização e classificação de produtos e subprodutos de origem animal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, e curso profissionalizante de Técnico de Pesca e Aquicultura ou Técnico em Agronomia ou em Agropecuária, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino médio e curso de ensino técnico profissionalizante na área de Informática expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades auxiliares relacionadas com serviços de portaria e demais atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

A N E X O III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTID.
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura	-	01
Secretário-Adjunto	GEP-DAS-011.6	01
Diretor	GEP-DAS-011.5	04
Coordenador	GEP-DAS-011.4	10
Coordenador de Núcleo	GEP-DAS-011.4	03
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador Regional	GEP-DAS-011.4	12
Assessor	GEP-DAS-012.4	02
Coordenador de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	01
Gerente	GEP-DAS-011.3	26
Assessor	GEP-DAS-012.3	05
Assessor	GEP-DAS-012.2	02
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	02
Secretário do Conselho	GEP-DAS-011.2	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	04
TOTAL		75

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG-4	Função Gratificada	15

DOE Nº 30.973, de 26/07/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ